



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

MIRELLA RAQUEL MORRO DE LIMA

A PSICOPATIA NO ÂMBITO PENAL

**ASSIS/SP
2016**

MIRELLA RAQUEL MORRO DE LIMA

A PSICOPATIA NO ÂMBITO PENAL

Trabalho de Conclusão do Curso de Direito apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando(a): Mirella Raquel Morro de Lima
Orientador(a): Claudio José Palma Sanchez

FICHA CATALOGRÁFICA

LIMA, Mirella Raquel Morro de.

A psicopatia no âmbito penal/ Mirella Raquel Morro de Lima. Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA -- Assis, 2016.

33p.

Orientador: Claudio José Palma Sanchez

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA.

1. Psicopatia, 2. Direito penal

CDD:340

Biblioteca da FEMA

A PSICOPATIA NO ÂMBITO PENAL

MIRELLA RAQUEL MORRO DE LIMA

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Instituto Municipal de Ensino Superior de
Assis, como requisito do curso de Graduação,
analisado pela seguinte comissão examinadora:**

Orientador: _____
Claudio José Palma Sanchez

Examinador: _____

**Assis
2016**

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha mãe, minha madrinha, meu padrinho, meu afilhado, à minha família e aos meus amigos pelo apoio e confiança que em mim depositaram.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à Deus, por ter me proporcionado o dom da vida.

A minha mãe que sempre esteve ao meu lado e que sem ela não chegaria onde cheguei.

A minha madrinha que a tenho como uma segunda mãe e sempre acreditou no meu potencial e ao meu padrinho por quem tenho uma enorme admiração.

Aos meus amigos de infância, que tiveram um papel importante neste ano, para que eu me recuperasse da depressão e conseguisse concluir esse trabalho e aos meus amigos que adquiri durante esse tempo de curso que nunca me deixaram desanimar.

A memória do meu pai, avó Rachel, avôs Divino e Luiz, e ao meu grande amigo que nos deixou tão cedo Maxell.

E ao professor e orientador Cláudio José Palma Sanchez por sua orientação.

“Talvez por trás dos rostos mais inocentes, que encontramos as mentes mais perigosas. ”

Claudinei Ribeiro

RESUMO

Este trabalho pretende estudar e identificar a melhor possibilidade punitiva existente para uma pessoa portadora do distúrbio da psicopatia. Para isso, será necessário ter um embasamento histórico da psicologia em relação aos psicopatas. Analisar os conceitos existentes perante a psicologia e o direito. Será necessário adentrar na teoria do crime, da culpabilidade e da imputabilidade, fazendo uma conexão com esses indivíduos, e, por fim, observar como o sistema jurídico brasileiro lida com casos onde o agente foi definido como psicopata.

Palavras chave: Psicopatia; psicopatas e o direito; assassinos em série; psicologia; escala de hare.

ABSTRACT

This work aims to study and identify the best existing punitive possibility for a person who carries the disorder of psychopathy. For this, you must have a historical foundation of psychology in relation to psychopaths. Analyze existing concepts before psychology and law. You will need to enter the theory of crime, guilt and liability, making a connection with these individuals, and finally see how the Brazilian legal system deals with cases where the agent was defined as psychopathic.

Keywords: psychopathy ; psychopaths and the law; serial killers; psychology; hare scale.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. PSICOPATAS E A CIÊNCIA	13
2.1. PSICOPATIA E A PSICOLOGIA.....	13
2.1.1. Breve histórico.....	13
2.1.1.1. Girolano Cardamo	13
2.1.1.2. Pablo Zachia.....	13
2.1.1.3. Philippe Pinel.....	14
2.1.1.4. James Cowles Prichard	14
2.1.1.5. Morel.....	14
2.1.1.6. Valentim Magnam.....	14
2.1.1.7. Hervey M. Cleckley	15
2.1.2. Conceitos e Características.....	15
2.1.3. Formas da Psicopatia.....	18
2.1.4. Diagnosticando a Psicopatia.....	19
2.2. A PSICOPATIA E O DIREITO	21
2.2.1. O psicopata e o direito penal	21
3. TEORIA DO CRIME	23
3.1. CONCEITO DE CRIME	23
3.1.1. Conceito sob a perspectiva formal	23
3.1.2. Conceito sob a perspectiva material	23
3.1.3. Conceito sob a perspectiva analítica.....	23
3.2. TEORIA DA CULPABILIDADE.....	25
3.2.1. O que é culpabilidade?	25
3.3. IMPUTABILIDADE.....	25
3.3.1. Conceito	25
3.3.2. Elementos que excluem a imputabilidade.....	26
3.3.2. Semi-imputabilidade ou Responsabilidade diminuída.....	26
4. SISTEMA JURÍDICO PENAL BRASILEIRO	28
4.1. INFLUÊNCIA DA MÍDIA	28
4.2. APLICABILIDADE DA SANÇÃO PENAL	29

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
REFERÊNCIAS.....	32

1. INTRODUÇÃO

O objetivo desse trabalho é discorrer sobre como o direito penal brasileiro identifica e pune um indivíduo com o distúrbio da psicopatia. É de extrema importância a identificação desses indivíduos, pois, por se tratar de uma patologia incurável, uma sanção aplicada incorretamente pode acarretar diversos prejuízos futuros, como por exemplo, levar o agente a praticar os mesmos crimes, se não piores, após o cumprimento de sua pena.

Infelizmente, ainda existem diversas indagações no direito penal brasileiro em relação a essa patologia, muito se deve ao grau de complexidade para a identificação deste distúrbio em uma pessoa, e a pressão da mídia no judiciário. Quando ocorre um crime em série, existe uma falha na aplicação da punição correta, uma vez que nosso sistema ainda tem dificuldade em reconhecer a patologia no âmbito jurídico. Pode haver inclusive a ofensa ao princípio constitucional da individualização da pena. Cada pessoa tem um histórico e uma maneira diferente de agir e pensar, os psicopatas, em particular, não podem ser condenados como uma pessoa que possui sanidade completa. E com a exposição e pressão da mídia, o judiciário se sente coagido a punir o agente da pior forma, ou seja, condenando-o a cumprir vários anos de pena privativa de liberdade em regime fechado.

Portanto, principal objetivo deste trabalho é identificar a melhor forma de punição a esses indivíduos, buscando encontrar uma maneira em que, após cumprida a pena ou medida de segurança, o agente não volte a praticar delitos.

2. PSICOPATAS E A CIÊNCIA

2.1. PSICOPATIA E A PSICOLOGIA

2.1.1. Breve histórico

Ao longo séculos os conceitos que envolvem a “Personalidade Psicopática” evoluíram de forma significativa. Atualmente, acredita-se que a psicopatia possui origem bio-psico-social.

Diferentes áreas da ciência se interessam pelo tema, como a psiquiatria, a justiça, a antropologia, a sociologia e a filosofia. Esse interesse se contrapõe com a grande dificuldade de encontrar um conceito para a psicopatia, assim como sua complexidade comportamental, moral e ética. Com o passar do tempo, surgiram vários estudiosos com as mais diversas teorias, embasando dessa forma nossos conhecimentos sobre o tema na atualidade.

2.1.1.1. Girolano Cardamo

Cardamo era professor de medicina da Universidade De Pavia e, após a decapitação realizada de filho, como penalidade pelo assassinato de sua mulher, começou a se interessar pelo o que hoje chamamos de psicopatia. Foi o pioneiro nos estudos e descrições relacionadas as pessoas com comportamentos de uma personalidade psicopática.

Após diversos estudos chegou à conclusão de que haveria uma improbidade, ou seja, o fato foi articulado e praticado com extrema maestria. Seu filho e as demais pessoas com essa personalidade possuíam pleno discernimento sobre seus atos, não sendo possível alcançar a insanidade total.

2.1.1.2. Pablo Zachia

Zachia foi o fundador da Psiquiatria Médico Legal e com o seu livro “Questões médico legais” qualificou diversas atitudes que, posteriormente, diagnosticariam a psicopatia e o transtorno de personalidade.

2.1.1.3. Philippe Pinel

Pinel publicou um Tratado Médico onde descreveu indivíduos que possuíam característica de mania, porém, nenhum sinal de delírios. “Pinel chamava de mania aos de estados de furor persistentes e comportamento florido, distinto do conceito atual de mania.” (BERRIOS, *apud* SOARES et al.)

2.1.1.4. James Cowles Prichard

Assim como Philippe Pinel, Prichard acreditava que poderia existir uma pessoa com mania sem que seu intelecto fosse atingido, ou seja, um indivíduo poderia possuir todas as características presentes na mania sem nenhum sinal de delírios. Porém, Prichard defendia a tese que uma pessoa nesse estado (com mania), possivelmente, teria um grande prejuízo no campo afetivo e volitivo.

A partir desse posicionamento de Prichard, inicia-se uma discussão acerca dessas três funções mentais (intelecto, afetividade e vontade). Descobre-se que são funções independentes, podendo, desta forma, agir de forma isolada. Prichard também dá início ao debate de conceito de insanidade moral com sua obra “Treatise on Insanity and other disorders affecting the mind” – Tratado sobre a Insanidade Moral. Esse conceito ainda é utilizado nos dias atuais.

2.1.1.5. Morel

Morel, por ter uma perspectiva religiosa, acreditava em um ser humano perfeito, ou seja, o corpo seria apenas um instrumento para a inteligência. Sendo assim, a moral sempre deveria prevalecer sobre o físico. Qualquer alteração sofrida seria considerada uma degeneração, sendo assim, qualquer doença mental era considerada como um perigo para extinção da espécie, pois através de seus estudos, chegou à conclusão a doença seria transmitida e agravada hereditariamente.

2.1.1.6. Valentim Magnam

Magnam foi o responsável por acentuar o pensamento de Morel, porém, observou que apesar de uma doença mental poder ser transmitida de geração a geração, ela não se agravaria, excluindo desta forma a ideia de extinção da espécie.

2.1.1.7. Hervey M. Cleckley

Cleckley foi o autor que proporcionou um considerável avanço aos estudos relacionados a psicopatia, graças a publicação de seu livro “A máscara da sanidade”, onde descreve várias características presentes em um psicopata, dentre elas, afirma que o psicopata fala de forma a entreter o outro e que é extremamente charmoso.

2.1.2. Conceitos e Características

O dicionário Aurélio define psicopata como:

Psi.co.pa.ta [*Psic(o) - + -pata.*] *adj2g. s2g. Psiq.* Diz-se de, ou pessoa que apresenta desvios de personalidade ou de caráter, como, p.ex., a ausência de sentimentos de compaixão ou de culpa, que levam a comportamento antissocial. (FERREIRA, 2010)

Porém, definir um psicopata não é tão simples, sendo assim, não encontro maneira melhor para se iniciar esse trabalho de conclusão de curso, senão de forma ilustrativa com a “Fábula do sapo e do escorpião”, presente no livro *Mentes Perigosas*, de Ana Beatriz Barbosa Silva (2014):

O escorpião aproximou-se do sapo, que estava à beira do rio. Como não sabia nadar, pediu uma carona para chegar à outra margem. Desconfiado, o sapo respondeu:

- Ora, escorpião, só se eu fosse tolo demais! Você é traiçoeiro, vai me picar, soltar o seu veneno e eu vou morrer.

Mesmo assim o escorpião insistiu, com o argumento lógico de que, se picasse o sapo, ambos morreriam. Com promessas de que poderia ficar tranquilo, o sapo cedeu, acomodou o escorpião em suas costas e começou a nadar.

Ao final da travessia, o escorpião cravou o seu ferrão mortal no sapo e saltou ileso e terra firme.

Atingido pelo veneno e já começando a afundar, o sapo, desesperado, quis saber o porquê de tamanha crueldade. E o escorpião respondeu friamente:

- Porque essa é a minha natureza!

Para que essa parábola seja explicada, antes, faz-se necessário definir alguns conceitos. O primeiro seria “O que é consciência?”. Segundo o dicionário Aurélio, em sua oitava edição:

“Cons.ci.ên:cia [Lat. *Conscientia*.] *sf.* **1.** Atributo pelo qual o homem pode conhecer e julgar sua própria realidade. **2.** Faculdade de estabelecer julgamentos morais dos atos realizados. **3.** Cuidado com que se executa um trabalho, se cumpre um dever; senso de responsabilidade. **4.** Conhecimento (3). **5.** *Med.* Percepção imediata dos acontecimentos e da própria atividade psíquica.” (FERREIRA, 2010)

Porém, esse conceito pode variar entre suas ordens objetiva e subjetiva, ou seja, o ESTAR consciente e o SER consciente:

- Estar consciente (ordem objetiva): Uma pessoa consciente, por essa perspectiva, é aquela que está apta para realizar as demais atividades cotidianas, ou seja, possui plena capacidade para processar e raciocinar tudo aquilo que vivemos diariamente. Em uma consulta psiquiátrica, o médico poderá substantivar esse “estar” consciente entre: consciência lúcida; vígil; hipervígil; confusa; e em coma profundo.
- Ser consciente (ordem subjetiva): Ser consciente seria a maneira como nos relacionamos no mundo, ou seja, nossas ligações afetivas para com os outros, nossas emoções em determinadas situações. O ser consciente está relacionado a um ser necessariamente ligado a compaixão, ou seja, na nossa capacidade de amar e de criar vínculos afetivos.

Sobre a fábula do escorpião e o sapo, verifica-se que o escorpião estava consciente no momento em que picou o sapo, pois ele tinha noção plena do que acontecia ao seu redor, porém, não era um ser consciente e devido à sua natureza traiçoeira, não tinha capacidade para criar um vínculo afetivo com o sapo e assim exprimir compaixão ou empatia. Em outras palavras, sua parte cognitiva ou racional era perfeita, ou seja, sabia exatamente o que estava fazendo e o porquê estava agindo de tal maneira, porém, possuía uma grande deficiência em seu campo de afetos e emoções, agindo sem nenhuma culpa.

E é isso o que ocorre com as pessoas que possuem essa patologia, uma vez que:

A parte racional ou cognitiva dos psicopatas é perfeita e íntegra, por isso sabem perfeitamente o que estão fazendo. Quanto aos sentimentos, porém,

são absolutamente deficitários, pobres, ausentes de afeto e de profundidade emocional. (SILVA, 2014)

Apesar de serem indivíduos que, na maior parte do tempo, estão conscientes sobre os seus atos, o psicopata é consciente. Ao contrário, eles são parasitas humanos, fingem afeição por aqueles que lhe convém, retirando tudo o que podem e quando não possuem mais interesse, desaparecem ou, em casos mais graves, podem chegar a cometer homicídio, uma vez que não são capazes de sentir empatia ou compaixão para com o próximo.

Quando se fala em psicopata a primeira imagem que se vem à cabeça são de pessoas horríveis, sujas, sanguinárias, como serial killers. Entretanto, os psicopatas, em sua maioria, são pessoas normais, que andam, falam, trabalham, possuem família, sendo muito inteligentes e vaidosos. Se utilizam dessa máscara, para alcançar seus interesses, uma vez que as relações humanas representam apenas um jogo de sedução. Se fizermos um comparativo com mundo animal, os psicopatas são parasitas que se camuflam através das aparências.

Diferenciar um psicopata de uma pessoa sem patologia se torna uma missão quase impossível, pois:

Os psicopatas, em geral, são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. São incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocarem no lugar do outro. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos. Em maior ou menor nível de gravidade, e com formas diferentes de manifestar os seus atos transgressores, os psicopatas são verdadeiros predadores sociais, em cujas veias e artérias corre um sangue gélido. (SILVA, 2014)

De origem grega, a palavra psicopata significa “doença da mente” (*Psyche* = mente; *phatos* = doença), entretanto, os profissionais responsáveis pela realização de estudos com esses grupos de pessoas, não conseguem classifica-los em nenhuma comunidade tradicional de doenças mentais, uma vez que esses indivíduos não são considerados “loucos”, não apresentam algum tipo de desorientação, não sofrem de delírios ou alucinações e muito menos apresentam algum sofrimento mental, muito pelo contrário.

Cleckley (1976), com base em suas diversas experiências resumiu e listou algumas das principais características de um psicopata:

Encanto superficial e boa inteligência; ausência de delírio e outros sinais de pensamento irracional; ausência de “nervosismo” ou manifestações neuróticas; irresponsabilidade; mentira e insinceridade; falta de remorso ou vergonha; comportamento antissocial sem constrangimento aparente; senso crítico falho e deficiência na capacidade de aprender pela experiência; egocentrismo patológico e incapacidade de amar; pobreza geral de reações afetivas; perda da capacidade de discernimento, indiferença em relações interpessoais gerais; comportamento extravagante e desagradável com bebidas alcoólicas e às vezes sem bebida; ameaças de suicídio raramente levadas a efeito; vida sexual impessoal, trivial e pobremente integrada; dificuldade em seguir qualquer plano de vida.

Por possuírem um raciocínio frio e calculista acentuado, muita das vezes, essas características passam despercebidas a olhos leigos.

2.1.3. Formas da Psicopatia

Conforme a classificação de Karpman, existem duas variáveis na psicopatia: o psicopata do tipo agressivo predatório e o do tipo passivo parasitário:

- Agressivo predatório: São aqueles que agem direta e ativamente para conseguirem o que querem, ou seja, eles possuem a necessidade de agir agressivamente. Como exemplo, temos os famosos *serial killers*.
- Passivo parasitário: São aqueles que não chegam a matar, mas sentem a necessidade de destruir a vida do próximo. A princípio, esses indivíduos parecem ser as melhores pessoas existentes no Planeta Terra. Um bom exemplo seriam os criminosos de “colarinho-branco”.

Já Arieti (1967) classifica a psicopatia em duas formas principais, a simples e a complexa:

- Forma Simples: Essas pessoas sofrem com a chamada “Ansiedade de longo alcance”, ou seja, elas sabem que a longo prazo, suas necessidades seriam supridas de maneira socialmente aceitas, porém, o futuro existe apenas de maneira vaga. Sendo assim, não conseguem adiar a satisfação de suas necessidades psicológicas e biológicas até alcançarem seus objetivos não se importando com as consequências que podem acarretar ao próximo. Além do mais, possuem uma percepção muito vaga os perigos que sua conduta pode acarretar para si, a possível punição pelos seus atos, não é suficiente para inibir seu comportamento.

- Forma Complexa: Há uma grande semelhança com os psicopatas de forma simples, quando se leva em consideração a grande necessidade de satisfação ao alcançar seus objetivos, porém, os de forma complexa, possuem o intelecto apurado conseguindo alcançar suas metas da melhor maneira e sem nenhuma punição. Normalmente, são capazes de planejar seus métodos de ação, nos mínimos detalhes, sem nenhuma compaixão para com a sociedade.

Ainda que diversos estudiosos objetivem classificar esses cidadãos, verificou-se que surgiram duas vertentes que englobaram todas essas catalogações.

A primeira posição reflete uma tendência mais constitucionalista (intrínseca), entendendo que o psicopata se origina de uma constituição especial, geneticamente determinado e, em consequência dessa organicidade, pouco se pode fazer.

A segunda tendência é a social ou extrínseca, acreditando que a sociedade faz o psicopata, a sociedade faz os seus próprios criminosos por não lhes dar os meios educativos e/ou econômicos necessários. (SOARES, et al.)

É de acordo com a segunda tendência que alguns autores começaram a interligar a psicopatia a sociopatia, ou seja, quando a patologia se torna fruto do ambiente em que se vive.

2.1.4. Diagnosticando a Psicopatia

A psicopatia não é uma patologia de fácil reconhecimento. Na psiquiatria, apesar de existirem alguns métodos para que seja feito esse discernimento, nenhum é totalmente seguro. O CID10 (Código Internacional de Doenças) e o DSM-IV (Manual de Diagnóstico e Estatística dos Transtornos Mentais – Quarta Edição) ainda apresentam grandes lacunas e dessa forma não conseguem realizar com total exatidão tal diagnóstico. Isso porque para existir o enquadramento, a doença ou transtorno deve encaixar-se perfeitamente nas características definidas por esses programas.

Robert Hare, especialista em psicologia e psicopatia criminal, ao perceber a dificuldade em diagnosticar essa patologia, após décadas de estudos, criou a escala “Hare’s Psychopathy Checklist Revised (PCL-R)”.

2.1.4.1. Escala de Hare

Hare ao criar a escala "Hare's Psychopathy Checklist Revised (PCL-R), objetivou a realização de uma avaliação facilitada e precisa da personalidade do agente, podendo assim, prever seu índice de reincidência criminal e desta forma, a partir do resultado, o qualificaria ou não na categoria de psicopata.

Esse diagnóstico é estabelecido por meio de duas fases: A primeira fase é composta por uma entrevista semiestruturada e na segunda fase ocorre uma revisão de arquivos do agente, associando-os a sua história, uma vez que os psicopatas possuem tendência maior em falar mentiras, sendo assim, os profissionais devem analisar cautelosamente essa etapa para verificar se os arquivos realmente se coincidem com os fatos.

No primeiro momento, as características analisadas são:

Factor 1

Narcisismo agressivo
 Charme superficial
 Forte auto-estima
 Mentira patológica
 Astúcia/manipulação
 Falta/ausência de remorso ou culpa
 Emocionalmente superficiais
 Insibilidade/falta de empatia
 Incapacidade de se responsabilizarem pelas suas acções.

Factor 2

Estilo de vida socialmente desviantes
 Necessidade de estimulação/tendência para o aborrecimento
 Estilo de vida "parasita"
 Pouco controlo comportamental
 Comportamento sexual promíscuo
 Falta de objectivos a longo-prazo (realísticos)
 Impulsividade
 Irresponsabilidade
 Delinquência juvenil
 Problemas comportamentais precoces
 Revogação da liberdade condicional

Traços não relacionados com nenhum dos factores

Muitas relações conjugais de curto-prazo
 Versatilidade Criminal (MUNDO DOS PSICOPATAS)

A cada item avaliado é atribuída uma pontuação que equivale de 0 a 2 pontos. Então, após a consumação desta entrevista, a somatória de todos os itens irá determinar se o indivíduo é ou não considerado um psicopata. Serão considerados psicopatas aqueles que fizerem uma pontuação igual ou superior a 30 (trinta) pontos. Deve-se salientar que a PCL-R só deve ser realizada para fins clínico profissional.

2.2. A PSICOPATIA E O DIREITO

Graças a complexidade de identificação desses indivíduos, ainda existe uma incógnita no sistema judiciário brasileiro quanto a imputabilidade do psicopata e o sistema de cumprimento adequado. Porém

A psicopatia é entendida atualmente no meio forense como um grupo de traços ou alterações de conduta em sujeitos com tendência ativa do comportamento, tais como avidez por estímulos, delinquência juvenil, descontroles comportamentais, reincidência criminal, entre outros. É considerada como a mais grave alteração de personalidade, uma vez que os indivíduos caracterizados por essa patologia são responsáveis pela maioria dos crimes violentos, cometem vários tipos de crime com maior frequência do que os não-psicopatas e, ainda, têm os maiores índices de reincidência apresentados. (AMBIEL, 2006)

Acredita-se que após a implementação do PCL – R no judiciário brasileiro essa dúvida diminua drasticamente e que, a partir deste momento, sejam tomadas as decisões corretas e precisas acerca a condenação de um psicopata.

2.2.1. O psicopata e o direito penal

No direito penal se fala em “Responsabilidade penal” que nada mais é do que o dever jurídico do agente de responder pelos seus atos. Graças ao princípio da Responsabilidade Pessoal, presente no art. 5º, XLV, CF/88, essa responsabilidade penal torna-se intransferível.

Para que alguém seja penalmente punível é preciso que ele tenha praticado algum crime, ter tido no momento da consumação do ilícito o entendimento do caráter ilegal da conduta e ter sido livre para escolher praticar ou não o fato típico.

A grande discussão que transcorre acerca da conexão entre psicopatia e o direito penal é sobre imputabilidade do psicopata, visto que, esses indivíduos estão conscientes sobre seus atos, porém não possuem plena consciência da ilegalidade do fato. Porém somente esse fator não é suficiente para que o psicopata seja considerado inimputável ou semi-imputável, como preceitua o art. 26 do Código Penal Brasileiro:

É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Um psicopata apesar de não ter desenvolvido muito bem sua consciência, na ordem subjetiva, na maioria das vezes possui um desenvolvimento mental completo e uma exacerbada capacidade cognitiva. Sabendo que uma pessoa com esse transtorno mental jamais será curada e que, apesar disso, ainda consegue viver em sociedade, seria melhor considera-la imputável, semi-imputável ou inimputável? Uma pena comum bastaria ou uma medida de segurança seria mais eficiente? Essas são as grandes dúvidas que decorrem entre os Tribunais quando se trata de psicopatas.

3. TEORIA DO CRIME

3.1. CONCEITO DE CRIME

3.1.1. Conceito sob a perspectiva formal

A conceituação de crime sob o aspecto formal elucida que, crime é toda conduta descrita no tipo legal sem ter relevância a essência de tal atitude. Essa perspectiva viola o Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, pois não há como analisar um crime e cominar uma pena, sem antes considerar as circunstâncias que levaram o agente a praticar o ato.

3.1.2. Conceito sob a perspectiva material

Sob esse enfoque, crime pode ser definido como todo fato humano que, propositada ou descuidadamente, lesa ou expõe a perigo bens jurídicos considerados fundamentais para a existência da coletividade e da paz social. (CAPEZ, 2009, p.115)

Observa-se que o fato só poderá ser considerado crime a partir de uma análise que explique porque determinada conduta seria prejudicial a coletividade, ou seja, qual bem jurídico o ato cometido seria atingido. Um bom exemplo seria o art. 121 do Código Penal

Art. 121. Matar alguém
Pena – reclusão, de seis a vinte anos.

O bem jurídico tutelado pelo Estado no crime de homicídio simples, é o da vida humana extrauterina e por isso faz sentido julgá-lo como crime.

3.1.3. Conceito sob a perspectiva analítica

Existem três correntes doutrinárias entre os penalistas. A primeira, da quadripartida, não adotada em nosso sistema penal, conceitua crime como fato típico, antijurídico,

culpável e punível. Porém, existem fatos típicos, antijurídicos, culpáveis e que não são puníveis graças a algumas circunstâncias pessoais.

Com esse entendimento, surgiu a teoria tripartida, ou seja, para que fosse considerado crime seria necessário apenas que o fato fosse típico, antijurídico e culpável. Essa teoria começou a surgir a partir da Teoria Naturalista, com o estudioso Fran Von Liszt.

Com o finalismo de Welzel, descobriu-se que dolo e culpa integravam o fato típico e não a culpabilidade. A partir daí, com a saída desses elementos, a culpabilidade perdeu a única coisa que interessava ao crime, ficando apenas com elementos puramente valorativos. Com isso, passou a ser mero juízo de valoração externo ao crime, uma simples reprovação que o Estado faz sobre o autor de uma infração penal. (CAPEZ, 2009)

A partir deste instante, a culpabilidade já não era um pressuposto essencial que determinado ato possa ser considerado crime, pois, observavam-se que ela já estava implementada indiretamente no caso concreto com a repreensão do Estado.

Art. 1º, CP. Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Sendo assim, a conduta não será criminosa caso a legislação não determinar.

Art. 23, CP. Não há crime quando o agente pratica o fato:
I - em estado de necessidade;
II - em legítima defesa;
III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Se o fato não for ilícito, ou seja, não for descumprindo em desacordo com a lei, a conduta não será considerada como crime.

Art. 26, CP. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Caso o indivíduo cometa uma conduta delituosa, porém, não tenha culpabilidade, o fato não deixará de ser considerado crime, apenas isentará o agente de pena.

Ao observar os três artigos constantes no Código Penal, nota-se que a teoria adotada pelo Sistema Penal Brasileira será a bipartida.

3.2. TEORIA DA CULPABILIDADE

3.2.1. O que é culpabilidade?

A culpabilidade, no âmbito jurídico, serve como um juízo de reprovação, de atribuição de culpa. Não se tratando de um elemento do crime, mas sim, um pressuposto utilizado para decidir se haverá ou não cominação de pena para o agente. A culpabilidade será o último aspecto a ser analisado. Primeiro se observa se o ato praticado é um fato típico, depois se verifica se o ato é um ilícito penal. Após essas etapas, se o agente for considerado culpado ele terá uma pena, caso contrário, a pena não será lhe atribuída.

Toda vez que se comete um fato típico e ilícito, o sujeito fica passível de ser submetido a uma censura por parte do poder punitivo estatal, como se este lhe dissesse: “Você errou e, por essa razão, poderá ser punido”. Nesse desvalor do autor e de sua conduta é que consiste a culpabilidade. (CAPEZ, 2009)

Segundo o Código Penal, para que haja a culpabilidade faz-se necessário que estejam presentes três elementos: Imputabilidade; Potencial Consciência da Ilícitude e exigibilidade de conduta diversa.

3.3. IMPUTABILIDADE

3.3.1. Conceito

Imputabilidade nada mais é do que imputar, responsabilizar, atribuir responsabilidade de alguma coisa. A imputabilidade penal, neste sentido, “é o conjunto de condições pessoais que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível” (JESUS, 2011, p. 513).

A imputabilidade é a possibilidade de o indivíduo ter capacidade plena em saber que está realizando um ilícito penal. Para que ele tenha capacidade plena é necessário que suas condições físicas, morais, psicológicas e mentais estejam funcionando normalmente. Além disso, o agente deve ter comando de sua vontade.

A regra é que todo indivíduo que pratica algum ato ilícito é imputável, porém, como em toda regra, há exceções e veremos no tópico a seguir.

3.3.2. Elementos que excluem a imputabilidade

São quatro as possibilidades previstas no art. 29 do Código Penal, que poderão excluir a imputabilidade do agente: Doença mental, desenvolvimento mental incompleto e desenvolvimento mental retardado e apesar de não estar expresso, a embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior também excluirá a imputabilidade do agente.

Doentes mentais são todos aqueles que possuem qualquer distúrbio capaz de eliminar ou afetar a capacidade de entender que o ato praticado é considerado como um ilícito penal. Normalmente, as pessoas que possuem desenvolvimento mental incompleto são aquelas que ainda não adquiriram uma boa maturidade mental e emocional, como ocorre com indivíduos menores de dezoito anos ou que não convivem em comunidade. No caso do desenvolvimento retardado, o indivíduo nunca chegará a maturidade mental, pois há um atraso em relação a outras pessoas que possuem a mesma idade e convivem na mesma sociedade. Por último, a embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior, ocorre quando há a

Exclusão da capacidade de entendimento e vontade do agente, em virtude de uma intoxicação aguda e transitória causada por álcool ou qualquer substância de efeitos psicotrópicos, sejam eles entorpecentes (morfina, ópio, etc.), estimulantes (cocaína) ou alucinógenos (ácido lisérgico). (CAPEZ, 2009)

Com a exclusão da imputabilidade, os indevidos que cometerem alguma conduta delituosa, serão considerados inimputáveis.

3.3.2. Semi-imputabilidade ou Responsabilidade diminuída

Os semi-imputáveis possuem uma capacidade mental reduzida, não sendo possível, no momento da ação ou omissão, compreender a ilicitude e antijuricidade do fato. Nestes casos, o código penal, em seu parágrafo único permitiu a diminuição da pena

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determina-se de acordo com esse entendimento.

Como já aferido, a psicopática não é considerada como uma doença mental, pois o psicopata está consciente dos seus atos, é inteligente, ativo na esfera cível, etc. O que ocorre, é que esses indivíduos possuem perturbações, que quando comprovadas, não excluem completamente sua imputabilidade, porém, regridem de imputáveis para semi-imputáveis.

Desta forma, qual seria a maneira mais eficiente para se tratar um semi-imputável, ou melhor, um psicopata?

4. SISTEMA JURÍDICO PENAL BRASILEIRO

4.1. INFLUÊNCIA DA MÍDIA

Não somente no Brasil, como em todo o mundo, quando um indivíduo comete um ato infracional com extrema crueldade e frieza, a sociedade, por influência da mídia, acaba exigindo do Estado uma postura menos flexível. Porém, essa influência, por muita das vezes, acaba prejudicando o bom funcionamento do judiciário.

O que muitas pessoas não sabem é que a maioria desses crimes foram praticados por pessoas com algum distúrbio mental e por que não a psicopatia? O Estado, agindo severamente, não aplicará uma sanção adequada a grande parte desses indivíduos, violando inclusive o princípio o princípio constitucional da dignidade humana, ao não levar em consideração a essência do crime.

A psicopatia não é exatamente um problema mental, no sentido da loucura, sobre a qual estávamos acostumados a pensar, considerando-a um distúrbio qualitativo; trata-se, isto sim, de uma zona fronteira entre a sanidade mental e a loucura, pois, na prática os pacientes não apresentam quadros produtivos, com delírios ou alucinações (para ser dado alguns exemplos) e tampouco perdem o senso da realidade, alterando-se somente a quantidade de reações que eles apresentam. Em verdade, conhece-se a personalidade psicopática através da constatação de que existem certos indivíduos que, sem apresentar alterações da inteligência, ou que não tenham sofrido sinais de deterioração ou degeneração dos elementos integrantes de seu psiquismo, exibem, através de sua vida, sinais de serem portadores de intensos transtornos dos instintos, da afetividade, do temperamento e do caráter, sem, contudo, assumir a forma de verdadeira enfermidade mental. São, desta forma, em sua grande maioria, pessoas que se mostram incapazes de apresentar sentimentos altruístas, tais como sentir pena ou piedade e de se enquadrar nos padrões éticos e morais das sociedades em que vivem, já que apresentam um profundo desprezo pelas obrigações sociais. Suas motivações são muito mais as de satisfação plena de seus desejos, associadas a uma falta de consideração com os sentimentos dos outros, o que os leva frequentemente, por exemplo, a se envolver em um golpe financeiro, na falência de um concorrente ou, nos casos mais radicais e que chegam mais próximo da aparição ao grande público, no cometimento de um estupro ou de um assassinato. (REsp 1306687MT 2011/0244776-9)

O psicopata não aprenderá que seus atos foram impróprios só porque o Juiz de direito lhe designou uma pena mais severa. Por vezes, até gosta de todos os holofotes apontando para eles, pois demonstra que, de certa forma, sua conduta foi “exemplar”.

4.2. APLICABILIDADE DA SANÇÃO PENAL

A sanção penal é a consequência jurídica gerada ao agente infrator pela conduta delituosa cometida. No sistema penal brasileiro existe a medida de segurança, designada aos semi-imputáveis e aos inimputáveis e a pena, cominada àqueles que possuem capacidade plena de seus atos, ou seja, os imputáveis e também aos semi-imputáveis. Vale salientar que os semi-imputáveis, dependendo da decisão do Estado, poderão receber a diminuição de um a dois terços em sua pena final.

Sendo assim, um psicopata, devidamente identificado e analisado, se enquadraria no quadro de semi-imputável. O Estado então, decidirá se a medida de segurança, em um hospital próprio, seria a sanção mais eficiente ou então se colocá-lo juntamente com os outros carcerários, com uma pena reduzida facilitaria o caso.

4.2.1. Sanção apropriada para a psicopatia, existe?

Como foi aduzido no decorrer deste trabalho, o psicopata possui uma vasta capacidade de manipulação, não conseguem aprender com seus erros e qualquer descuido pode se tornar em um grande massacre. Sendo eles considerados como semi-imputáveis, acredita-se que a melhor forma de os punir seria através da medida de segurança, porém, uma medida de segurança apropriada a um psicopata.

Existem diversos problemas em hospitais destinados para o cumprimento de medidas de segurança, como por exemplo, o desvio de verbas, mas acredita-se que se houvesse uma ala específica para os psicopatas, separadas por grau de psicopatia, a reincidência entre eles reduziria.

Um psicopata tem consigo muito forte a compulsão, ou seja, ele não terá controle de seus atos se estiver fora de observação, então, quando ele sentir a necessidade de praticar um crime, por mais que saiba que aquilo terá uma consequência, para ele não importará, ele simplesmente o fará.

Os psicopatas necessitam de supervisão rigorosa e intensiva, sendo que qualquer falha no sistema de acompanhamento pode trazer resultados imprevisíveis. Assim, as penas a serem cumpridas por psicopatas devem ter acompanhamento e execução diferenciada dos demais presos, uma vez que não aderem voluntariamente a nenhum tipo de tratamento, sendo que, quando aderem, é com a finalidade de se obter benefícios e vantagens secundárias [...]. (TRINDADE, apud PALHARES e CUNHA, 2012)

O tempo limite para o cumprimento dessa medida de segurança poderia ser o mesmo tempo se o indivíduo adquirisse uma pena comum, porém, após o término, seria necessário a supervisão semanal para se verificar se o mesmo está tomando os remédios receitados pelos médicos e como está sua conduta após o ocorrido. A supervisão não teria uma data limite, sabendo que a psicopatia não possui cura.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Graças a sua complexidade comportamental, moral e ética, a psicopatia vem sendo estudada em diversas áreas da ciência. Ao longo dos anos e embasada por diversos estudiosos, foi feita a descoberta das três funções do ser humano sendo essas: mentais, intelectuais, afetividade, a vontade e que cada uma é independente em relação a outra.

Puderam assim, caracterizar o psicopata como um ser extremamente articuloso, que consegue usar muito bem cada uma dessas funções isoladamente, dependendo da situação a ser manipulada. Durante este trabalho foi exposta a diferença do “ser consciente” e do “estar consciente”, que serviu como base para tratar da imputabilidade do agente psicopata.

Os profissionais responsáveis por estudarem esses grupos de pessoas não conseguem classifica-los em nenhuma comunidade tradicional de doenças mentais, o que não significa que esses indivíduos não possuam distúrbios psicológicos. Uma vez portador dessa patologia, deve-se entender que eles não podem ser condenados da mesma maneira que uma pessoa em sua perfeita capacidade mental.

Robert Hare proporcionou um grande avanço para o tema, com criação da escala “Hare’s Psychopathy Checklist Revised (PCL-R)”. Acredita-se que após a sua implantação no judiciário brasileiro, essa dificuldade de identificação diminua, uma vez que ao identificar um indivíduo com esse perfil, se tornará mais fácil para o judiciário cominar uma sanção apropriada, levando em consideração que estas pessoas não são propriamente doentes mentais, mas possuem uma capacidade mental reduzida, se encaixando nos quadro de semi-imputáveis. A melhor sanção a ser aplicada seria ainda a medida de segurança, desde que alterada de forma a apresentar características próprias para tratar o infrator com essa patologia e oferecer ainda uma supervisão intensa.

REFERÊNCIAS

AMBIEL, Rodolfo Augusto Matteo. Diagnóstico de psicopatia: a avaliação psicológica no âmbito judicial. **Psico-USF (Impr.)**, Itatiba, v. 11, n. 2, p. 265-266, Dec. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712006000200015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 04 ago.2016

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal, volume1: parte geral (arts. 1º a 120) / Fernando Capez. – 13. ed. – São Paulo: Saraiva, 2009.

CLECKLEY, Hervey M.. **The mask of sanity**. 5ªed. Saint Louis: C.V. Mosby Company, 1976.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda – **Mini Aurélio: O dicionário da língua portuguesa** – 8ª Ed. – Curitiba: Positivo, 2010.

FURQUIM, Luiz Dória – **Aspectos da culpabilidade no novo Código Penal; dissertação**. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1974.

HARE, Robert D. – **Psicopatia: teoria e pesquisa por Robert D. Hare; trad. De Cláudia Moraes Rego** – Rio de Janeiro: Livros Técnicos e científicos, 1973.

MONTEIRO, Stéfano Carlos. Análise da psicopatia sob o ponto de vista psicológico e jurídico. Disponível em: <http://stefanocmm.jusbrasil.com.br/artigos/112095246/analise-da-psicopatia-sob-o-ponto-de-vista-psicologico-e-juridico>. Acesso em 04 ago. 2016.

PALHARES, Diego de Oliveira. CUNHA, Marcus Vinicius Ribeiro. O Psicopata e o direito penal brasileiro: qual a sanção adequada. In. **ORBIS: Revista Científica**. V.3, n. 2. 2012.

PEREIRA, Andrécia Gillyanne de Oliveira. **Psicopatia em face ao Ordenamento Jurídico**. 2015. 83 P. Trabalho de Conclusão de Curso - Departamento de Direito - Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – São Paulo, Assis, 2015.

RIBEIRO, Bruno de Moraes – **Medidas de Segurança** – Porto Alegre: Formato Artes Gráficas, 1998.

SILVA, Beatriz Barbosa Silva – **Mentes Perigosas, O psicopata mora ao lado** – 2ª Ed. – São Paulo: Globo, 2014.

SOARES, Graciane Souza. MUNIZ, Mariana Carla. VIEIRA, Roseli Aparecida. Psicopatia: Breve definição e seu tratamento na criminologia. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj033708.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2016.

Sites Consultados

MUNDO DOS PSICOPATAS. Disponível em:
<https://sites.google.com/site/mundodospsicopatas12d/> - Acesso em 29 jul. 2016.